

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 453

DATA: 19/10/2004

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Izabel Matte, Arq. José Carlos P. Rosa , Arq. Fernando Bertuol, Arq. Raul Milani e o Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 209.864.4

Parecer nº 40/2004

Trata a proposta em análise de modificação de projeto de edifício residencial e comercial, localizado na Av. Loureiro da Silva, nº 1870 ,composto de 15 pavimentos, totalizando 5.559,57 m2 de área construída.

Solicita à CCCE a liberação dos pilares junto aos boxes nº 34, 35, 43 e 44 no pavimento de transição de forma a adequar a proposta ao projeto estrutural.

A CCCE entende que a posição dos pilares localizados junto aos pilares 34,35,43 e 44 não compromete a circulação dos veículos e o acesso aos boxes , portanto decide por unanimidade aceitar a proposta apresentada.

2.2. Expediente Único nº 253.863.6

Parecer nº 41/2004

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de prédio residencial para creche com ampliação, localizado na Rua Jenor Cardoso Jarros, nº 235, composto de 02 pavimentos , totalizando 214,47 m2 de área construída.

Solicita à CCCE a liberação dos seguintes itens :

- 1) liberação das paredes externas com espessura de 15 cm , mantendo os elementos existentes;
- 2) a liberação do sanitário adaptado utilizado simultaneamente pelos demais alunos;

A CCCE decide por unanimidade que a espessura das paredes externas com 15 cm pode ser aceita por tratar-se de reciclagem de uso amparada nas disposições do art. 237 da LC 284/92 e deverá ser previsto um sanitário adaptado para os funcionários.

Continuação da ATA Nº 453

DATA: 19/10/2004

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº 220.771.0

Parecer nº 42/2004

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso para instalação da Pinacoteca Aldo Locatelli de prédio tombado conhecido com “Casa da Duque” em processo de restauração pelo Município pela da EPAHC através do Programa Monumenta, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 973, composto de 03 pavimentos (porão, térreo e sótão) , totalizando 798,06 m2 de área construída.

O referido imóvel pertence ao município de Porto Alegre próprio municipal tombado cuja recuperação integra as obras previstas n Programa Monumenta. Tendo em vista as características e valores a preservar, o projeto prevê a a manutenção da estrutura de madeira nos entrepisos, pé-direito diferenciado no porão, atendimento parcial de vão de iluminação/ventilação no sótão e porão, sendo que para as áreas sem ventilação/iluminação do porão está prevista a utilização com apoio de gerador próprio.

Solicita á CCCE , com base nos artigos 237 e 240 da LC 284/92, a dispensa parcial dos itens:

- 1) liberação do pé-direito dos espaços do porão;
- 2) liberação da estrutura de madeira do entrepiso, por sua condição de unidade autônoma tombada;
- 3) liberação parcial do anexo 4 para as salas da direção e de reuniões no sótão e para o espaço de exposições e memorial no porão, de forma a manter os vãos existentes sem a descaracterização dos espaços originais do bem tombado;

A CCCE decide por unanimidade que a proposta pode ser aceita com base no art. 237 e 240 da LC 284/92 por tratar-se de reciclagem de uso em prédio tombado.

2.4. Expediente Único nº 213.758.5

Parecer nº 43/2004

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de prédio residencial para creche, localizado na Rua Barão do Amazonas, nº 427, composto de 02 pavimentos (subsolo e térreo) , totalizando 292,34 m2 de área construída.

Solicita á CCCE a liberação dos seguintes itens relativos aos anexos 9.1 e 9.2 e demais exigências da LC 284/92:

- 1) observação 01 do anexo 9.1 –
 - 1.1) dispensa da área mínima de 2m2/criança para as salas do pré-maternal para atender 6 crianças com área no local de 11,18 m2 (obrigatório – 12 m2);
 - 1.2) dispensa da área mínima de 2m2/criança para as salas do maternal 1 para atender 9 crianças com área no local de 17,39 m2 (obrigatório – 18 m2);
- 2) dispensa da área mínima de 2m2/criança para as salas do maternal II para atender 12 crianças com área no local de 20,29 m2 (obrigatório – 24 m2);
- 3) dispensa do art. 43 da LC 284/92 para os sanitários de uso infantil;

Continuação da ATA Nº 453

DATA: 19/10/2004

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

continuação parecer 43-2004

- 4) dispensa do anexo 9.2 para o sanitário de uso infantil;
- 5) dispensa do compartimento de depósito de gêneros alimentícios , substituindo por armários na cozinha;
- 6) dispensa da lavanderia , amparada no anexo 9.2/ obs-6, justificada pela não lavagem de roupas no local;
- 7) dispensa do lactário, amparada no anexo 9.1/obs 4, integrando-o á cozinha;
- 8) liberação do vestiário como espaço comum ao sanitário com área inferior á 1,50 m2 (local com 1,30 m2);
- 9) dispensa da rampa , devido á impossibilidade técnica de atender a NB 9050/94 e a colocação de patamares obrigatórios para vencer o desnível de 1,70 m pela Rua Barão do Amazonas e de 2,90 m pela Rua Artigas;
- 10) utilização de bancada de higienização no berçário e banho do pré-maternal ;
- 11) dispensa do atendimento do anexo 4 da LC 284 aceitando os vãos existentes para o jardim B e sala de vídeo localizadas no subsolo ;

- 12) liberação da ventilação do sanitário de funcionários, da secretaria e refeitório através de circulação coberta;
 - 13) utilização da mesma área de recepção com 27,40 m2 para atividades das crianças de 0-1 e 1-2 anos;
 - 14) liberação da cozinha com 10,96 m2 e do refeitório com 15 m2, visto que as refeições serão servidas em horários diferenciados;
- O processo foi encaminhado à SMED que se manifestou através do SEREEI quanto aos itens referentes as instalações de creche em documento anexo.

A CCCE decide por unanimidade que os itens 3, 11 e 12 podem ser liberados por tratar-se de reciclagem de uso, com base no art. 237 da LC 284/92.

Quanto ao item 9 não pode ser aceita a dispensa da rampa pois contraria o que preconiza a Lei 8317/99, referente a eliminação de barreiras arquitetônicas, sendo aceita a substituição da rampa por equipamento alternativo.

Os demais itens específicos para a implantação de creche, deverão atender a orientação da SMED em parecer anexo ao expediente.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.